



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº 188/2025 – PMC – GP.

Coari – AM, 09 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Jeany de Paula Amaral Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Assunto: **Encaminha Lei Municipal nº 878, de 08 de outubro de 2025.**

Excelentíssima Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a **Lei Municipal nº 878, de 08 de outubro de 2025**, *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito*, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 3958, de 09/10/2025.

Atenciosamente,

Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal de Coari

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 446

Folha nº: 86

Data: 10/10/2025

Hora: 9:32

Facile Lima
Responsável



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de crédito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil s.a., com a garantia da União, até o valor de R\$ 160.000.000,00 (Cento e Sessenta milhões de Reais), no Âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, com a finalidade de Aporte Financeiro ao Fundo Municipal de Investimentos Urbana e Rural – FMIIUR, destinados a investimentos em Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Ações Ambientais Estruturantes e Despesas de Capital, assim como o pagamento, amortização e liquidação de operações de crédito vigentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 869/2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil s.a., com a garantia da União, até o valor de R\$ 160.000.000,00 (Cento e Sessenta milhões de Reais), no Âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, com a finalidade de Aporte Financeiro ao Fundo Municipal de Investimentos Urbana e Rural – FMIIUR, destinados a investimentos em Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Ações Ambientais Estruturantes e Despesas de Capital, assim como o pagamento, amortização e liquidação de operações de crédito vigentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 869/2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:38741A39

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/10/2025. Edição 3958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>